



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDO-TSE Nº 70/2020

ACORDO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE OBSERVAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, o Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, doravante denominado **TSE**, e a **TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL**, sediada na SHIS QL12, Conjunto 9, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 36.088.168/0001-48, neste ato representado pela sua **COORDENADORA-GERAL - TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL**, a Senhora **ANA CLAUDIA SANTANO**, portadora da Carteira de Identidade nº 60746559, CPF nº 036.676.639-27, doravante designada **INSTITUIÇÃO OBSERVADORA**, resolvem celebrar o presente acordo de procedimentos de observação nacional das eleições municipais de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBSERVAÇÃO ELEITORAL NACIONAL

1.1. O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos procedimentos, condições e garantias a serem observados para a realização de missão de observação eleitoral nacional das Eleições 2020 pela **INSTITUIÇÃO OBSERVADORA**, no âmbito do Projeto-piloto de observação eleitoral nacional – Eleições 2020 (“Missão”).

1.2. A Missão deverá adotar metodologia consistente de coleta e análise dos dados, compatível com a ética, a transparência e o profissionalismo, bem como pautada pelos princípios de objetividade, imparcialidade, independência, legalidade e não interferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGISTRO E CREDENCIAMENTO DE OBSERVADORES NACIONAIS

2.1. A Instituição Observadora solicitará ao **TSE** o credenciamento das pessoas que integrarão o grupo de observadores da Missão (“Observadores Nacionais”), por meio da indicação do nome, dados de identificação e e-mail do observador e envio da declaração de não conflito de interesses e aderência ao código de conduta, contida no Anexo I.

2.2. Após a entrega da declaração de não conflito de interesses e de aderência ao código de conduta assinada, acompanhada por fotografia, os Observadores Nacionais receberão credencial de identificação elaborada especialmente para a Missão, a ser fornecida pelo **TSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

GARANTIAS

3.1. O **TSE** garantirá à **INSTITUIÇÃO OBSERVADORA** os acessos, as informações e as facilidades necessárias para o cumprimento adequado de sua missão de observação eleitoral das Eleições Municipais, que se realizarão em 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e em 29 de novembro de 2020, em segundo turno.

3.1.1. O **TSE** concederá aos Observadores Nacionais acesso às suas instalações, bem como orientará os Tribunais Regionais Eleitorais a concederem aos Observadores Nacionais acesso às suas instalações e aos locais de votação para fins de acompanhamento do processo de votação, respeitados os protocolos sanitários e demais condições e requisitos definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3.2. A **INSTITUIÇÃO OBSERVADORA** garante, por si e seus Observadores Nacionais, que, durante toda a Missão:

- (I) manterá estrita imparcialidade político-partidária no exercício de suas funções e atividades de observação eleitoral;
- (II) atuará de forma independente, transparente e objetiva durante o desempenho de suas atividades;
- (III) exercerá suas funções e atividades de forma a não obstruir ou interferir no processo eleitoral;
- (IV) assegurará que todos os Observadores Nacionais portem a credencial de identificação fornecida pelo **TSE** durante todo tempo e identifiquem-se perante qualquer autoridade ou membro da mesa receptora de votos que assim solicitar;
- (V) informará qualquer relação passível de criar conflito de interesses com o desempenho das suas funções ou com a missão de observação eleitoral;

(VI) atuará de maneira imparcial, objetiva e independente, prezando pela exatidão das observações, pelo profissionalismo na sua atuação e pela ética em suas manifestações;

(VII) fundamentará o seu relatório e suas conclusões em elementos bem documentados, factuais e verificáveis, utilizando informações precisas e indicando as fontes utilizadas; e

(VIII) assegurará a observância das disposições do Código de Conduta e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses do Observador Eleitoral Nacional.

3.3. O **TSE** poderá, a qualquer tempo, revogar o credenciamento e cessar as atividades dos Observadores Nacionais que descumprirem as garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

INFORMAÇÕES

4.1. O **TSE** fornecerá à Instituição Observadora informações referentes à organização, condução e supervisão do processo eleitoral que sejam necessárias para o cumprimento de seus objetivos.

4.2. A **INSTITUIÇÃO OBSERVADORA** informará ao **TSE** sobre as irregularidades e interferências que se observem ou que forem a ela comunicadas. Além disso, a Instituição de Observação poderá solicitar às autoridades competentes informações sobre as medidas que forem tomadas a respeito.

CLÁUSULA QUINTA

RELATÓRIO

5.1. Concluída a Missão, a Instituição de Observação elaborará relatório contendo suas observações, conclusões e recomendações, comprometendo-se, caso detectada insuficiência de dados ou dúvida quanto à compreensão de práticas adotadas pela Justiça Eleitoral, a solicitar ao **TSE**, antes da publicação da versão final do relatório e assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para resposta, informações adicionais e esclarecimentos que possam auxiliar a adequada fundamentação da análise.

5.2. O relatório final da Missão será enviado pela Instituição de Observação ao **TSE**, que o registrará em processo interno e dará conhecimento de seu conteúdo aos Tribunais Regionais Eleitorais.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até a entrega do relatório final pela instituição observadora.

6.2. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

6.3. O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do **TSE**.

6.4. O **TSE** dará conhecimento aos Tribunais Regionais Eleitorais do conteúdo deste Acordo.

Brasília, de outubro de 2020.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

ANA CLAUDIA SANTANO

Coordenadora-Geral - Transparência Eleitoral Brasil

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **26/10/2020, às 12:54**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).

**ANA CLAUDIA SANTANO
COORDENADORA-GERAL DA ENTIDADE TRANSPARÊNCIA ELEITORAL BRASIL**



Documento assinado eletronicamente em **28/10/2020, às 11:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1476394&crc=579599D9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1476394** e o código CRC **579599D9**.